



**DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 0661732 / 2024 - PRESI/EJE**

**ANEXO I**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)/FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO (FPA)**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE**

Unidade: Escola Judiciária Eleitoral

Responsável: Ana Cátia Rodrigues Andrade

**2. OBJETO A SER CONTRATADO** [Este campo deve conter a descrição de forma resumida do objeto a ser contratado (produto e/ou serviços)]

Capacitação em Curso de Direito Digital Eleitoral

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

As questões relacionadas à tecnologia exigem cada vez mais as atribuições dos servidores do Poder Judiciário. Ainda que o processo não esteja ligado diretamente à tecnologia, nota-se que a produção de provas, as ordens de quebra de sigilo, a defesa e outras situações relacionadas ao cerne da discussão jurídica perpassam pelos meios tecnológicos, exigindo-se dos operadores do Direito uma atuação cada vez mais consentânea com essa realidade. O curso em questão tem por finalidade apresentar aos participantes os conceitos fundamentais sobre tecnologia, mídias sociais, infraestrutura nos tribunais que atuam em processos que envolvam direito digital sentem-se inseguros e ansiosos por não conhecerem conceitos básicos e essenciais sobre tecnologia exigidos para execução dessas atividades. E mais, em razão dos ataques digitais às redes de vários órgãos públicos de todas as esferas como os recentes acontecimentos ocorridos contra o STF, STJ, TJRS, bem como aos demais serviços públicos brasileiros, sem olvidar dos riscos aos computadores pessoais das autoridades e servidores públicos que, de forma direta ou indireta, trazem riscos para a infraestrutura protegida do órgão de sua lotação, ataques esses que serão a cada dia mais comuns, sendo essencial que haja uma preparação não apenas da equipe de tecnologia, mas, também, de todos os usuários internos dos serviços oferecidos pela justiça brasileira.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA

( X ) Sim;

( ) Não. Fazer justificativa sucinta [A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público]

**4. QUANTIDADE JUSTIFICADA A SER CONTRATADA [Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala]**

1- Curso de Direito Eleitoral Digital:

Conteúdo Programático:

Unidade I - Apresentação do curso

Unidade II - Riscos Institucionais e a estratégia nacional de segurança cibernética

Unidade III - Infraestrutura de internet

Unidade IV - Introdução à OSINT Eleitoral

Unidade V - Introdução ao Dioreito Eleitoral

Unidade VI - Produção de Provas Digitais

Unidade VII - Desafios em questões práticas eleitorais

Unidade VIII - Julgamento com perspectiva de gênero e protocolo do CNJ. Propaganda eleitoral inclusiva, quotas de participação, distribuição de tempo de propaganda e de recursos eleitorais. Provas digitais nos julgamentos de candidaturas laranjas.

Carga Horária: 20 horas-aula, com 5 encontros de 4 horas, ao longo de uma semana

Participantes: 35 participantes (Magistrados, Servidores e Colaboradores)

Informações mais detalhadas sobre as temáticas a serem desenvolvidas no curso, evento 0650784.

**5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Data Prevista: **24 a 28 de junho de 2024**

**6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE/AC?

( X ) Sim - Qual?

( X ) Agilidade E Produtividade Na Prestação Jurisdicional

( ) Enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais

( ) Promoção à sustentabilidade

( X ) Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária

( ) Aperfeiçoamento da gestão de pessoas

( ) Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira

( ) Fortalecimento da estratégia nacional de tic e de proteção de dados

( ) Não

**Observação:** A consulta detalhada aos objetivos estratégicos pode ser realizada no Plano Estratégico 2021-2026 do TRE-AC, disponível em: [https://www.tre-ac.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-ac.jus.br/institucional/planejamento-estrategico/arquivos-gestao-da-estrategia/tre-ac-planejamento-estrategico-2021-2026/@@download/file/TRE-AC\\_Planejamento\\_Estrategico\\_Institucional%2021-26.pdf](https://www.tre-ac.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-ac.jus.br/institucional/planejamento-estrategico/arquivos-gestao-da-estrategia/tre-ac-planejamento-estrategico-2021-2026/@@download/file/TRE-AC_Planejamento_Estrategico_Institucional%2021-26.pdf)

## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### I - Possibilidade de processar a contratação por meio de sistema de registro de preços:

( ) Sim, de acordo com o art. \_\_, incisos \_\_\_ da Instrução Normativa TRE-AC n. \_\_/2023.

( X ) Não.

### II - A contratação exigirá:

1. Equipe de Planejamento:

( X ) Não. Justificar:

Natureza da Contratação: A contratação em questão refere-se a serviços de capacitação em Direito Eleitoral, atribuição da Escola Judiciária Eleitoral, conforme Res. TSE n. 23.620/2020 e Res. TRE-AC n. 1.648/2011, ou seja, o Regimento Interno da EJE. Dada a especificidade e foco na área do Direito Eleitoral, não se observa uma complexidade que exija a formação de uma equipe de planejamento.

2. Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato:

( X ) Não. Justificar:

Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 [1], no artigo 21, §2º da Instrução Normativa TRE-AC 71/2023 [2] e as características específicas desta contratação, com foco na área de capacitação em direito eleitoral, entendo que a designação da servidora **Ana Cátia Rodrigues Andrade** como gestora e fiscal do contrato é suficiente, dispensando a formação de uma equipe de fiscalização devido à falta de complexidade técnica ou operacional. Isso garantirá o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

3. Elaboração de ETP:

( X ) Não. Justificar:

Em atenção ao disposto no § 3º do art. 4º da Instrução Normativa TRE-AC 71/2023, esta seção entende não haver necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar visando a seleção da melhor solução aplicada a necessidade deste Tribunal, tendo em vista se tratar de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual a ser prestado por profissional de notória especialização.

### III - Trata-se de pedido de ingresso em IRP?

( X ) Não;

( ) Sim, conforme extrato da IRP juntada no evento [colocar aqui o número do evento] \_\_\_\_\_.

## RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ana Cátia Rodrigues Andrade

Gestor Responsável da Unidade Demandante

Secretária da EJE



Documento assinado eletronicamente por **ANA CÁTIA RODRIGUES ANDRADE, Analista Judiciário**, em 14/05/2024, às 18:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0661732** e o código CRC **AE71BB7A**.